

Altera a nomenclatura do cargo de provimento em comissão e cita e define as atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O cargo de Diretor de Obras Públicas, referido no Anexo I da Lei nº 5, de 3 de março de 1989 passa a denominar-se “**Diretor de Obras Públicas e Transportes**”, exercendo as seguintes atribuições:

- I** - recomendar a construção e conservação dos próprios municípios;
- II** - recomendar e indicar as necessidades para a construção de muros comuns de arrimo, cortinas e outras obras do gênero;
- III** - orientar e fiscalizar obras executadas por firmas empreiteiras, contratadas;
- IV** - promover a conservação e melhoramentos das vias públicas e manutenção da limpeza dos rios e canalização;
- V** - solicitar aos órgãos Federal e Estadual, vistoria e fiscalização de agentes poluidoras da atmosfera, cursos d'água, desmatamentos e realização de vistoria final;
- VI** - aplicar as normas de zoneamento das áreas residenciais, comerciais, agrícolas e industriais;
- VII** - elaborar pareceres para regularização das edificações, observadas as normas referentes às edificações e urbanismo;
- VIII** - expedir Alvará de Licença para construção e demolição de edificações;
- IX** - prestar assistência técnica aos demais órgãos da Prefeitura;
- X** - recomendar a interdição de obras irregulares de acordo com as Leis Municipais;
- XI** - determinar embargo de obras em desacordo com a legislação municipal e das normas técnicas;
- XII** - autorizar a concessão de "habite-se" às construções realizadas de acordo com a Lei Municipal e normas técnicas;
- XIII** - examinar projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos de terrenos;
- XIV** - criar linhas de ônibus dentro do Município, bem como linhas circulares para atender aos Bairros de grande concentração populacional e distantes dos corredores principais e/ou de áreas, povoados e distritos longínquos.
- XV** - assessorar a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes na fixação da Política de Trânsito quanto ao uso do solo e segurança, no estabelecimento da Política Tarifária, na otimização dos serviços para melhor atendimento ao Público e na definição do sistema viário e de sinalização.
- XVI** - organizar, definir e redimensionar espacialmente os serviços de transportes e trânsito, realizando pesquisas, quando necessário.
- XVII** – administrar e fiscalizar o Transporte Público sob a concessão ou permissão, organizando e gerenciando licitações e contratos referente a todas as modalidades de Transporte Público.
- XVIII** - elaborar projetos de regulamentação dos serviços.
- XIX** - acompanhar a evolução dos custos com planilhas específicas.
- XX** - controlar e administrar o Pátio de Recolhimento de veículos.
- XXI** - desempenhar outras atividades que lhes forem conferidas pelo Titular da Secretaria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de agosto de 2006.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Prefeito

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral

Anselmo Franco

Secretário de Administração

Francisco Carlos Nogueira

Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes